

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar Nº / 2013
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 11 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998”*.

Cumpre ressaltar que a proposta visa modificar o § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 49 de 01 de outubro de 1998, incluindo um Vice-Presidente no Conselho Estadual de Educação , além do Presidente já existente.

Com a alteração, o presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente também eleito em suas ausências e licenças, o que irá proporcionar maior agilidade nos trabalhos efetuados pelo Conselho de Educação.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 49 de 01 de outubro de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 49 de 01 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

(...)

§ 2º O Conselho Estadual de Educação terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares em chapa única, para mandato de dois anos, permitida uma recondução imediata”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado